



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.392, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre proibição de realização de manobras de trens no perímetro urbano.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de manobras de trens dentro da malha urbana do Município, no período de 06 (seis) as 21,00 (vinte e uma) horas.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à pena do pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será cobrado o dobro da multa anterior.

Artigo 3º - A fiscalização do preceituado nesta Lei é de competência da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de outubro de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação

65/98

Câmara

Arguição